

Bruxelas, 6 de dezembro de 2024
(OR. en, de)

Dossiê interinstitucional:
2022/0396(COD)

16533/24
ADD 1

CODEC 2279
ENV 1188
MI 1002
ENT 220
IND 548
CONSOM 343
COMPET 1186
AGRI 859
FOOD 129

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO E DO CONSELHO relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declarações

Declaração de Malta

Malta reconhece a importância desta proposta legislativa, que visa acelerar a sustentabilidade das embalagens e reduzir o impacto dos resíduos de embalagens. Malta não deixa de registar os progressos significativos realizados em vários aspetos, como a isenção do procedimento de avaliação da conformidade para certas microempresas e o fator de correção do turismo.

No entanto, Malta lamenta o caráter discriminatório da isenção das metas de reutilização, que se baseia agora no desempenho dos Estados-Membros em matéria de gestão de resíduos e não no desempenho dos operadores económicos visados.

A obrigação de os sistemas de depósito e devolução terem um rótulo nacional é também problemática para Malta, uma vez que aumentará os encargos logísticos e administrativos para os distribuidores locais, altamente dependentes das bebidas importadas.

Por último, Malta tem dúvidas quanto à forma como os Estados-Membros, em especial os de menor dimensão, poderão alcançar as metas juridicamente vinculativas de redução dos resíduos de embalagens, nomeadamente a de 2030, em particular na medida em que certos requisitos harmonizados aplicáveis aos operadores económicos constantes do anexo V foram diluídos e o seu prazo de aplicação prorrogado até 2030.

Declaração da Áustria

A Áustria apoia o objetivo de estabelecer medidas claras, ambiciosas e passíveis de execução no domínio das embalagens e de garantir a segurança jurídica. No entanto, o regulamento em causa não cumpre plenamente este objetivo. Verifica-se uma falta de equilíbrio entre a proteção do ambiente, os encargos administrativos e a competitividade.

São de recear:

- grandes encargos administrativos e um aumento dos custos, sem benefícios ambientais perceptíveis, por exemplo no domínio da reutilização;
- medidas de transposição complexas, exigidas pelo regulamento; e
- problemas de aplicação, por exemplo, no que respeita à responsabilidade dos produtores, especialmente em relação a países terceiros.

Este conteúdo normativo específico deveria ficar reservado à forma jurídica de uma diretiva.

Devido a estas preocupações, a Áustria abster-se-á na votação final.
